

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BALSAS, REBOCADORESE LANCHAS DE APOIO, PARA A QUEIMA DE FOGOS NA PRAIA DE COPACABANA NO RÉVEILLON 2024/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

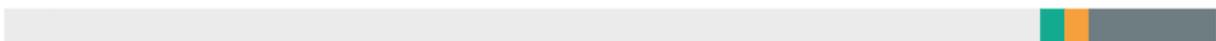
### 2. JUSTIFICATIVA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente, cumpre destacar que os objetivos institucionais afetos a esta Empresa Municipal de Turismo (RIOTUR) consistem na promoção, incentivo e divulgação do turismo na cidade do Rio de Janeiro.

O turismo de eventos desempenha um papel vital na economia global, impulsionando o setor de turismo e promovendo destinos turísticos em todo o mundo. Entre os eventos mais emblemáticos do planeta, o Réveillon de Copacabana, no Rio de Janeiro, se destaca como um ícone do turismo de eventos.

Neste contexto, o investimento de recursos públicos da RIOTUR na contratação de balsas para os fogos de Réveillon em Copacabana desempenha um papel crucial. Este texto discutirá a importância desse investimento em três dimensões principais: o impulso ao turismo de eventos, a projeção internacional do evento e a segurança operacional, além de analisar os principais destaques na mídia internacional dos anos anteriores.

O turismo de eventos é uma vertente importante da indústria do turismo, representando uma fonte significativa de receita e empregos em muitos destinos ao redor do mundo. Eventos como festivais, conferências, esportes e celebrações sazonais atraem visitantes de todo o país e do exterior. O Réveillon de Copacabana se encaixa



perfeitamente nesse contexto. A queima de fogos e a festa na praia atraem milhões de pessoas todos os anos, transformando Copacabana em um dos destinos mais desejados para a celebração do Ano Novo.

O investimento em balsas para os fogos de Réveillon é fundamental para manter e aprimorar a qualidade desse evento. Essas balsas servem como plataformas flutuantes para lançar os fogos de artifício, permitindo uma exibição espetacular e altamente coreografada. Essa exibição não só atrai turistas locais, mas também viajantes de todo o Brasil e do mundo. Essa atração cria uma demanda por acomodações, restaurantes, transportes e outros serviços, impulsionando a economia local. Além disso, eventos memoráveis como o Réveillon de Copacabana aumentam a visibilidade da cidade e do país, incentivando o turismo durante todo o ano.

O Réveillon de Copacabana é, reconhecidamente, um evento com reconhecimento internacional. A sua queima de fogos espetacular e a atmosfera festiva atraem a atenção de milhões de pessoas em todo o mundo.

Esta projeção é de grande importância para o turismo e para a imagem do Rio de Janeiro e do Brasil. Quando o mundo observa Copacabana durante o Réveillon, a cidade se torna um ícone do turismo e do entretenimento. Influenciando futuras decisões de viagem de pessoas que assistem ao evento e agora desejam experimentá-lo pessoalmente. Além disso, essa exposição na mídia internacional aumenta a conscientização sobre o destino, atraindo investimentos estrangeiros e oportunidades de negócios.

A segurança é uma consideração fundamental em qualquer evento de grande porte. A queima de fogos de artifício é uma parte intrínseca do Réveillon de Copacabana, e garantir que ela ocorra de maneira segura é de responsabilidade dos organizadores. As balsas desempenham um papel fundamental na segurança operacional do evento.

Os destaques na mídia internacional ajudam a consolidar a reputação do Réveillon de Copacabana como um evento de classe mundial, aumentando ainda mais sua atratividade para os turistas e contribuindo para a economia local e regional.

Dentre os principais destaques costumam ser registrados a queima de fogos altamente coreografada que é um dos pontos de destaque do evento. Os fogos são sincronizados com música e criam padrões deslumbrantes no céu noturno de Copacabana. As

apresentações artistas nacionais e internacionais de renome, atraindo uma audiência diversificada. Isso adiciona uma dimensão musical significativa à celebração. Assim como, a tradicional contagem regressiva para o Ano Novo que é sempre um momento emocionante, com uma atmosfera eletrizante à medida que as pessoas se preparam para receber o novo ano.

A praia de Copacabana, sua famosa orla e beleza natural, é o palco da manifestação da diversidade cultural do Brasil, com participantes de diferentes origens se reunindo para celebrarem junto o início de um novo ciclo.

Por fim, o turismo de eventos desempenha um papel crucial na economia do Rio de Janeiro, especialmente quando tratamos do destino Copacabana. Eventos como o Réveillon atraem visitantes que gastam em acomodação, alimentação, transporte e entretenimento, proporcionando uma injeção significativa de receita na cidade. Além disso, esses eventos reforçam a reputação internacional para o Rio de Janeiro como um destino de destaque para celebrações de Réveillon, incentivando o turismo a longo prazo.

### **3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PERÍODO**

- a) Praia de Copacabana - Rio de Janeiro.
  
- b) Réveillon de 2024/2025

### **4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, VIGÊNCIA E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS.**

4.1. 10 (dez) BALSAS, sem propulsão ou combustível, a serem vistoriadas e entregues a Riotur já reparadas de todas as irregularidades detectadas na vistoria da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e com todos os serviços de soldagem concluídos até o dia 24/12/2024. Cada balsa deverá estar equipada com:

- a) Cabine com capacidade para abrigar 04 (quatro) técnicos em 07 (sete) balsas, sem janela de vidro;

b) Cabine com capacidade para abrigar 05 (cinco) técnicos em 03(três)balsas, sem janela de vidro;

c) As balsas devem prover ferro de fundeio, ancoras e poitas para o fundeio. Devem ser disponibilizadas a quantidade de poita suficiente para o fundeio, sendo no máximo 40(quarenta) poitas. O local de fundeio será demarcado com corda de amarração e boia luminosa amarela com alcance de 1 (uma) milha;

d) equipamentos de salvatagem para cada técnico embarcado na balsa;

e) 01 (um) gerador blindado de 10kv em cada balsa, com combustível suficiente para todo o período de funcionamento;

f) 01 (uma) escada por balsa para acesso seguro dos técnicos entre lancha e balsa;

g) 01 (um) banheiro em cada balsa, que deverá ser blindado;

4.2. 08(oito) REBOCADORES, todos com capacidade de rebocar qualquer uma das balsas e com combustível suficiente para todo o período de operação de fundeio entre 00h00min do dia 31/12/2024 até14h00min do dia 01/01/2025, (salvo atrasos no retorno.

a) Sendo 06(seis) rebocadores habilitados com equipamento de combate incêndio, com canhões de água de alta potência;

b) Equipamentos de salvatagem completo para todos os tripulantes dos Rebocadores;

4.3. 10(dez) LANCHAS aptas a navegação mar aberto, com combustível, disponibilizadas durante todo o período de manobra (compreendendo o período de queima de fogos), sendo:

a) 06(seis) para transporte rápido de passageiros e cargas pequenas (caixa de ferramentas e primeiros socorros, coolers, etc.), para transporte de no mínimo 12 pessoas que serão utilizadas na manobra e poderá ser tripulada pelos órgãos fiscais em período próximo a queima de fogos;

b) 02(duas) para transporte rápido de passageiros e cargas pequenas (caixa de ferramentas e primeiros socorros, coolers, etc.), para transporte de no mínimo

12 pessoas que ficará disponível para a equipe de fiscalização e acompanhamento das atividades;

c) 02 (duas) “ambulanchas” para transporte de profissionais de saúde, com tripulação e c/combustível suficiente para todo o período de operação. A “ambulancha” será equipada para Primeiros Socorros pela equipe de saúde a ser contratada pela empresa vencedora do certame. As lanchas devem estar equipadas com:

b.1) Iluminação com strobo para sinalização de segurança;

b.2) equipamentos de salvatagem completo para todos à bordo das lanchas.

4.4. máximo de 12(doze) boias luminosas pintadas na cor amarela, e emitindo luz na cor vermelha, com alcance de 1(uma) milha, instaladas desde o Leme até o Forte de Copacabana, na faixa de segurança de 400m entre as balsas e as embarcações de lazer fundeadas na orla de Copacabana, durante o período de manobras e evento.

4.5. Área livre de no mínimo 5.000m<sup>2</sup> para manuseio fogos e implantação de base de produção com área de descanso, a ser entregue a Riotur as 00h00min do dia 20/12/2024 e devolvida a empresa as 00h00min de 02/01/2025, com:

a) Estacionamento para 10 caminhões;

b) Banheiros suficiente para 70 técnicos;

c) Iluminação adequada.

4.6. Cais devidamente iluminado com capacidade de atracação simultânea das 10(dez) balsas para montagem simultânea dos fogos:

a) Pontes móveis, com corrimão/guarda corpo e capacidade para suportar tráfego constante de técnicos com cargas, em número suficiente para atender acesso do cais as balsas e entre cada balsa.

b) Empilhadeiras e Guindastes suficientes para manobra de carga de 25ton de fogos e 25ton de materiais.

c) A contratada deverá disponibilizar 01 (um) rebocador que ficará no local de montagem (estaleiro) para que seja efetuada qualquer manobra nas balsas em caso de necessidade.

#### 4.6. EQUIPE/ SERVIÇOS

4.6.1. Elaboração do Plano de Fundeio, legalização das embarcações junto à Capitania dos Portos, Prefeitura do Rio e demais órgãos que se fizerem necessários para obtenção de registros, licenças, alvarás requeridos à legalidade e regularidade da execução dos serviços prestados.

4.6.2. Operação de fundeio e ancoragem das 10 balsas de acordo com coordenadas aprovadas pela Capitania dos Portos, com fundeio completo as 14h00mdo dia 31/12/2024 e retorno as 00h45mdo dia 01/01/2025.

4.6.3. Tripulação de manobra para Rebocadores.

4.6.4. Tripulação para Lanchas.

4.6.5. Equipe, devidamente habilitada e qualificada, com experiência prévia em eventos pirotécnicos, suficiente para montagem no cais e operação de fundeio.

a) 02 equipes de técnicos especializados em fundeio de balsas atuando no mar durante todo o período do fundeio, queima de fogos e retirada das balsas;

b) 01 equipe de Praticagem de standby no cais durante todo o período de fundeio e retirada das balsas;

c) Designação de no mínimo 01 técnico devidamente habilitado e qualificado, para coordenação das equipes de Praticagem e demais necessidades operacionais, durante o fundeio e queima de fogos, a serem lotados na Central de Comando dos Fogos instalada pela empresa promotora do evento, na Praia de Copacabana, de 08h00 do 31/12/2024 até as 04h00mdo dia 01/01/2025.

4.6.6. Descarte de materiais não perigosos-lixo comuns e resíduos não perigosos dos fogos de artifício;

4.6.7. Alimentação da equipe, notadamente durante operação de fundeio;

4.6.8. Equipe de manobra de Empilhadeiras e Guindastes;

4.6.9. Serviço de Segurança e Vigilância 24hs durante o período de utilização do cais;

4.6.10. Demais Equipes-Operação de Pátio;

4.6.11. Todas as atividades desempenhadas pelo contratado no âmbito do presente contrato deverão estar cobertas por seguro contra acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em valor proporcional ao dos riscos assumidos.

## **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais:

5.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a RIOTUR;

5.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

5.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

5.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação dos serviços, bem como pelo custo de eventual trabalho noturno isentando a Riotur de qualquer custo adicional;

5.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a vigência contratual;

5.6. Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços;

- 5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia anuência da RIOTUR;
- 5.8. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e máquinas necessários à execução dos serviços.
- 5.9. Realizar o plano de fundeio e emissão de todos os documentos necessários para prestação dos serviços.
- 5.10. A contratada será responsável pela vigilância e socorro durante preparo, no transcorrer das operações e desmobilização.
- 5.11. A empresa contratada deverá fornecer e instalar extintores nos locais determinados, conforme as normas e exigências do Corpo de Bombeiros.
- 5.12. Limpeza e remoção de entulhos.
- 5.13. Fornecimento de A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) quando necessário, em especial dos equipamentos, estruturas, balsas e gerador.
- 5.14. Obedecer às especificações fornecidas.
- 5.15. Realizar todo o serviço de legalização junto aos órgãos competentes, não limitado a Capitânia dos Portos.
- 5.16. A empresa CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos, e equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) necessários à realização dos serviços.
- 5.17. A empresa CONTRATADA deverá fornecer toda documentação solicitada, bem como promover a regularização das embarcações junto aos órgãos, caso necessário.
- 5.18. A CONTRATADA disponibilizará1 (um) rebocador, durante o período de montagem, que ficará no local de instalação dos fogos (estaleiro) para que seja efetuada qualquer manobra nas balsas em caso de necessidade.

5.19. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de todos os serviços e insumos necessários para preparação das balsas, em especial soldadores, cantoneiras, caixas de blindagem, guindastes, empilhadeiras, geradores com combustível para as balsas, iluminação para eventual trabalho noturno, segurança, limpeza, escadas para balsas, pontes para passagem de uma balsa para outra, banheiros químicos, dentre outros.

5.20. A CONTRATADA disponibilizará 02 (duas) ambulâncias, com equipe de atendimento médico, que ficarão baseadas na Praça Mauá, local que poderá sofrer alteração, para atendimento médico em caso de acidente no mar. A ambulância deverá estar disponível pelo período mínimo 12hs, sendo a utilização compreendida entre os dias 31/12/2024 e 01/01/2025.

5.21. A CONTRATADA disponibilizará 03 (três) rádios comunicadores para a Riotur. O equipamento deverá ter alcance e características compatíveis com os rádios utilizados pelos rebocadores, lanchas e equipes de fundeio para permitir o contato entre as equipes de mar e fiscalização.

5.23. A CONTRATADA, caso necessário, deverá incorporar brigadistas a tripulação dos rebocadores.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;
- c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços previstos na proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

- e) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA;
- f) Prestar à CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- g) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- h) Encaminhar a liberação de pagamento dos documentos fiscais aprovados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas,
- i) A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo setor competente;

7.1.1. A Riotur efetuará o pagamento em duas parcelas, sendo: 1ª parcela, no percentual de 80%, no ato da contratação; a 2ª parcela, no patamar de 20%, após a conclusão dos serviços.

7.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

7.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados fornecidos pela empresa, e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

7.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo

primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na RIOTUR e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

7.5. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na RIOTUR.

## **8. DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

8.1. A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município (D.O. RIO) no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, **correndo os encargos por conta da CONTRATADA.**

## **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A RIOTUR reserva-se o direito de rescindir o contrato, por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por motivos administrativos, precedida de autorização por escrito e fundamentado da autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **10. DA GARANTIA**

10.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 81, § 1º, do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e art. 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.2. No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

10.3. No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/06.

10.4. A RIOTUR utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

10.5. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.6. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

10.7. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela RIOTUR, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

10.8. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal nº 44.698/2018 c/c art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

10.9. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

10.10. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 81, § 1º, do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e art. 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.11. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no item ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no item 11.2.

11.2. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a RIOTUR poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que está sujeito, as seguintes sanções, observado o art. 589 do RGCAF.

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 11.2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do item 11.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 11.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. A sanção prevista na alínea “e” do item 11.2 poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.6. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 11.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A proponente deverá apresentar uma proposta comercial clara e completa, discriminando todas as condições comerciais e financeiras;

12.2. Os serviços serão fiscalizados diretamente pela RIOTUR, por meio de seu corpo funcional e em conformidade com suas normas, especificações e padrões;

12.3. A fiscalização exercida pela RIOTUR, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica;

12.4. A RIOTUR dispõe de poder para advertir a CONTRATADA sobre a inexecução parcial ou total do objeto;

12.5. A RIOTUR se reserva ao direito de alterar datas, locais, readequar cronograma para atender o interesse público, sem qualquer direito a indenização por parte da CONTRATADA.

12.6. A contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, bem como atendendo as normas previstas na NR-10.

### **13. VALIDADE DAS PROPOSTAS**

13.1. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.